

# Município de Cachoeira dos Índios

## Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 12 de Agosto de 2022

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0247/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, ALLAN SEIXAS DE SOUSA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso X, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ITAMAR PEREIRA DANTAS**, do quadro efetivo, com documento de RG nº995.889 SSP/DF e CPF nº 400.270.581-25 para desempenhar suas funções na **Policlínica Municipal JOSEFA BANDEIRA DE SOUZA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO,  
Cachoeira dos Índios (PB), 12 de agosto de 2022

  
Allan Seixas de Sousa  
Prefeito Municipal

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Estabelece normas para organização e funcionamento da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios-PB para a operacionalização do Ensino Fundamental Anos Finais, nas modalidades à distância e presencial modular mediada.

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 e 11 da LDB nº 9.394/96 e pela Lei Municipal Nº 431/2008,

RESOLVE:

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria, conforme os artigos 37 e 38 da lei Nº 9.394/96 e poderá ser ofertada na modalidade à distância, conforme o artigo o Art. 2º do Decreto 5.622/2005 de 19/12/2005, que regulamenta o art. 80 da Lei Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 12 de Agosto de 2022

Art. 2º A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições públicas da Educação Básica de Jovens e Adultos, oferecidas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, em nível Fundamental à distância e presencial modular mediada, serão regulamentadas por esta RESOLUÇÃO.

Art. 3º A Educação Básica de Jovens e Adultos, nas modalidades à distância e presencial modular mediada via recursos tecnológicos, tem por finalidade oportunizar àqueles que não tiveram acesso na idade regular ao Ensino Fundamental e/ou aos que interromperam o processo, seja por repetência, evasão, migração temporária ou privação de liberdade, possibilitando aos indivíduos a inserção no mundo do trabalho, na vida social e a abertura de novos canais de participação.

Art. 4º A Educação Básica de Jovens e Adultos, nas modalidades à distância e presencial modular mediada via recursos tecnológicos, tem como objetivos:

- I. Proporcionar condições adequadas para promover ao jovem, a partir de 15 anos, o ingresso ou regresso à escolarização, seja presencial ou virtual;
- II. Atenuar os índices de baixa escolaridade superando a defasagem de idade/série;
- III. Possibilitar a conclusão do Ensino Fundamental para os jovens e adultos;
- IV. Oferecer atendimento flexibilizado quanto ao tempo e espaços à comunidade;
- V. Mediar a aquisição de competências, habilidades e atitudes, garantindo ações didático-pedagógicas presenciais e não presenciais, que propiciem uma aprendizagem com qualidade;
- VI. Assegura a qualidade do ensino, com vistas ao desenvolvimento integral dos alunos, em seus aspectos intelectual, físico, social e psicológico;
- VII. Trabalhar com pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, relacionando os conteúdos das áreas de conhecimento, com o universo de valores e modo de vida dos alunos;
- VIII. Proporcionar experiências de estudos e pesquisas necessários à vivência de comprometimento com o mundo;
- IX. Dar condições para o aluno criar e desenvolver método próprio de aprendizagem, a fim de responsabilizá-lo pela sua educação, preparando-o também prosseguimento de estudos;
- X. Vincular a educação escolar ao trabalho e às práticas sociais;
- XI. Potencializar o uso pedagógico das Tecnologias de Informação e Comunicação junto aos participantes do programa;
- XII. Capacitar professores e equipe técnica no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação para educação à distância;
- XIII. Formar professores autônomos no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação em práticas educativas;
- XIV. Contribuir para a diminuição dos índices de analfabetismo funcional e digital.

Art. 5º A Educação de Jovens e Adultos será ofertada em modalidades inovadoras, mediadas pelo uso de recursos tecnológicos, considerando sua finalidade e objetivos.

Art. 6º A Educação de Jovens e Adultos, na modalidade à distância e presencial mediada, equivale aos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 7º Atendendo ao disposto no Decreto 5.622/2005, a educação à distância e mediada por instrumentos tecnológicos organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para as avaliações de estudantes e atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 8º A Educação de Jovens e Adultos, delimitada por esta Resolução será ofertada na modalidade à distância e presencial modular mediada.

§ 1º Da Modalidade Presencial Modular Mediada

- I. Caracteriza-se por Educação Presencial com Mediação Tecnológica, uma modalidade de ensino em que o processo de aprendizagem ocorra com a mediação entre docentes, alunos e tutores utilizando recursos didáticos e tecnológicos a fim de possibilitar interatividade em tempo real;
- II. Os protagonistas dessa modalidade de ensino devem estar sistematicamente organizados, devendo alunos e professores encontrar-se em um mesmo ambiente (sala de aula), com suportes tecnológicos de informação e comunicação, utilizados isoladamente ou combinados, com frequência obrigatória vigente para a Educação presencial e cujas atividades educativas se efetivem congruentemente em sala de aula e em ambientes distintos para cada aluno desta modalidade;
- III. Caracteriza-se como Ensino Presencial com utilização de recursos tecnológicos;
- IV. Requer presença obrigatória 75% por Módulo;
- V. Estudo com o(s) módulo(s);
- VI. Respeita as características do aluno, o ritmo de aprendizagem, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho, tendo em vista a idade e a experiência de cada um;
- VII. Será considerado Presencial o Ensino realizado com Mediação Tecnológica.

§ 2º Da Modalidade à Distância

- I. A modalidade de EJA à distância configura-se em uma nova ação na promoção da escolaridade, uma vez que dará oportunidade ao aluno à flexibilidade de horários e do calendário escolar, possibilitando a escolha desses horários, a determinação do tempo e do local de estudo, além dos momentos presenciais do ensino, respeitando, contudo, as normas que regem a Educação de Jovens e Adultos determinadas pela Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de maio de 2021;
- II. Cada disciplina será organizada sob a responsabilidade de um professor. Os alunos frequentarão um polo de apoio presencial equipado e estes mesmos alunos deverão acessar o sistema em Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, recebendo o apoio e mediação do professor ao longo do período da disciplina;
- III. O aluno da EJA EAD terá acesso às ferramentas de comunicação síncronas (chat, videoconferência) e assíncronas (fórum, e-mail, enquete, biblioteca virtual), como recurso de acesso aos componentes curriculares e desenvolvimento da aprendizagem;
- VI. A frequência do aluno, na modalidade EAD será configurada por acessos registrados na plataforma.



CARGA HORÁRIA SEMANAL								
CARGA HORÁRIA	4	400	400	400	1.600			
	0							
	0							
TOTAL GERAL DO CURSO								

M1 – Módulo elaborado com base nos conteúdos prioritários e correspondentes ao 6º ano do Ensino Fundamental.

M2 – Módulo elaborado com base nos conteúdos prioritários e correspondentes ao 7º ano do Ensino Fundamental.

M3 – Módulo elaborado com base nos conteúdos prioritários e correspondentes ao 8º ano do Ensino Fundamental.

M4 – Módulo elaborado com base nos conteúdos prioritários e correspondentes ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

EQUIDADE DE MODALIDADES			
ITENS	ENSINO PRESENCIAL	ENSINO PRESENCIAL MEDIADO (TECNOLOGIA)	ENSINO À DISTÂNCIA
Presença do Professor e Aluno no mesmo lugar	Presença do Professor em sala	Virtual + Presença do Professor Assistente em sala	Professor como elaborador de material e Tutor à Distância
Frequência às Aulas e às demais atividades	Obrigatória Controlada	Obrigatória Controlada	Orientada e acompanhada pela plataforma
Apresentação das Aulas	Em sala	Em sala e com Recursos Tecnológicos	Através de Recursos Multimodais
Relação de Tempo entre a realização e a presença do Aluno	Sincrônica	Sincrônica	Assíncrona e síncrona
Realiza das Atividades Didáticas	Em sala sob a Supervisão do Professor	Em sala sob a Supervisão do Professor Assistente	Na plataforma e supervisionada pelo Tutor
Orientação dos Alunos	Professor na sala de aula	Professor Titular a Distância; Professor Assistente em sala	A Distância e/ou com tutor presencial em sala
Interatividade	Em sala de aula	Professor Titular por Processos Interativos; Professor Assistente em sala	Através da plataforma e dos recursos disponíveis
Avaliação	Em sala	Em sala	Em sala

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DE  
**Cachoeira dos Índios**  
Fazendo história

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2022  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que foram conferidas pelas seguintes normas Art. 1º e 2º e Anexo I da Lei 704/2021 de 26 de Fevereiro de 2021, torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2022 para admissão de profissionais temporários da Secretaria Municipal de Educação (professor de CIÊNCIAS).

LISTA DO RESULTADO POR ORDEM E CLASSIFICAÇÃO

PROFESSOR DE CIÊNCIAS (DISTRITO DE TAMBOR):

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	NOTA	RESULTADO
1º	001	FABRÍCIO RODRIGUES CALISTO DE OLIVEIRA	6.0	APROVADO

CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, 12 de AGOSTO de 2022.

*Allan Seixas de Sousa*  
ALLAN SEIXAS DE SOUSA  
Prefeito Municipal

*Marcelo Ribeiro da Silva*  
MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
Jornal Oficial do Município  
PREFEITO: ALLAN SEIXAS DE SOUSA